



**RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 057/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*Dispõe sobre a exclusão da exigência do Alvará de Funcionamento na relação da documentação necessária para o registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

**CONSIDERANDO** que o Alvará de Funcionamento é um ato regular do poder de polícia de cada município;

**CONSIDERANDO** que a exigência do Alvará de Funcionamento vem obstaculizando o registro de Pessoa Jurídica no CREF10/PB,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Educação Física – CONFEF não estabelece a obrigatoriedade da exigência do Alvará de Funcionamento no registro de Pessoa Jurídica, deixando a critério de cada CREF,

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Excluir o documento Alvará de Funcionamento da relação de documentos necessários ao registro de Pessoa Jurídica no CREF10/PB.

**Art. 2º** Os documentos necessários ao registro de Pessoa Jurídica no CREF10/PB serão os relacionados a seguir:

- I. Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ atualizado;
- II. Cópia do documento de identidade do proprietário ou representante legal;
- III. Cópia da declaração de firma individual ou do contrato social, ata ou estatuto que a constituiu;
- IV. Cópia de todas e quaisquer alterações contratuais que tenham ocorrido desde a constituição legal da pessoa jurídica até a presente data;
- V. Termo de responsabilidade técnica, assinado e com firma reconhecida do Profissional de Educação Física que assumirá esta condição;
- VI. Relação dos Profissionais de Educação Física integrantes do quadro técnico, com seus respectivos números de registro no CREF e modalidade que ministram;

- VII. Relação de estagiários, com indicação do Curso e da IES
- VIII. Relação dos serviços oferecidos.
- IX. Comprovante original de pagamento da taxa de inscrição do CONFEF.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Martins da Silva  
CREF 000009-G/PB  
Presidente